



CONCEIÇÃO DO COITÉ – BA
PODER LEGISLATIVO
VEREADOR GEASE FREITAS

PROJETO DE LEI N. 13 /2023

Dispõe sobre atendimento prioritário às pessoas com fibromialgias nos estabelecimentos que especifica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, ESTADO DA BAHIA.

DECRETA:

Art.1º - Ficam os órgãos municipais, empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e empresas privadas, localizadas no município de Conceição do Coité-BA, o dever de garantir o atendimento prioritário durante o expediente às pessoas portadoras de fibromialgia.

I – Qualquer cidadão, a que se refere o *Caput*, deve possuir carteirinha de identificação, cedida pelo órgão competente municipal para assegurar o seu direito.

II – O município deverá, com base em relatório de um especialista médico, entregar carteirinha que assegure o atendimento prioritário, além de vagas preferenciais em estacionamentos públicos e privados.

Art.2º - Portadores de fibromialgias terão o direito de atendimentos preferenciais nas filas de empresas comerciais que recebam pagamento de contas.

Art.3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal,
Conceição do Coité, 27 de fevereiro de 2023.

Gease Freitas Mascarenhas
Vereador do PT



CONCEIÇÃO DO COITÉ – BA
PODER LEGISLATIVO
VEREADOR GEASE FREITAS

Justificativa

De início, cabe evidenciar que legislar sobre assuntos referente a proteção à saúde é uma preocupação do nosso mandato. Nisto, é necessário garantir o direito aos que são portadores da doença conhecida como síndrome dolorosa crônica. Ao reconhecermos as limitações desses portadores, é um passo importante para oferecer melhores condições para esses pacientes, uma vez que esta doença crônica afeta a qualidade de vida dos pacientes, causando dores musculares crônicas, fadiga intensa, rigidez muscular, entre outros sintomas, o que pode tornar difícil e doloroso o desempenho de tarefas simples do dia a dia, como ficar em pé ou em filas.

Assim, o atendimento prioritário para pessoas com fibromialgia pode ser uma medida necessária para garantir a inclusão dessas pessoas na sociedade e assegurar que elas tenham acesso aos serviços públicos e privados de forma mais acessível e humanizada.

Além disso, a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 227, estabelece a obrigação do Estado e da sociedade em geral de garantir proteção integral às crianças, aos adolescentes e às pessoas com deficiência, sendo a fibromialgia uma condição que pode ser considerada como uma deficiência, já que a mesma afeta a capacidade funcional do indivíduo.